Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

CONTRATO DE CONCESSÃO

DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

DA MARCA NISSAN

entre

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

e

RUAH VEICULOS LTDA

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

PARTES:

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., empresa com sede na Av. Barão de Tefé, nº 27, 7º andar, Saúde, CEP 20220-460, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com seu Contrato Social; doravante designada simplesmente por CONCEDENTE; e

RUAH VEICULOS LTDA, empresa com endereço à Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, Chapecó/Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.130.692/0023-59, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), de acordo com seu Contrato Social; doravante designada simplesmente por CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDOS

Considerando que:

I. A CONCEDENTE é, por força de contrato vigente, titular do direito de comercialização, em todo território nacional, de veículos de passeio e veículos de carga leve da marca NISSAN, doravante referidos como “os veículos”, sendo que tal direito se estende, também, às peças de reposição, acessórios e componentes originais ou homologados da marca NISSAN, doravante designados simplesmente por “peças e acessórios” destinados aos veículos;

II. O atendimento de potenciais compradores de veículos, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, doravante designados simplesmente “serviços”, demanda a existência física de Concessionárias em diversas localizações geograficamente dispersas pelo território nacional;

III. A estruturação de tal rede de Concessionárias decorre da necessidade de atendimento de potenciais de tais compradores;

IV. O presente contrato é celebrado considerando a fabricação de veículos no Brasil, além da possibilidade legal, hoje existente, de serem tais produtos importados;

V. Sem prejuízo de sua independência jurídica, econômica e de gestão, a CONCESSIONÁRIA, sabedora das eventuais limitações de fornecimento decorrentes de alterações da legislação de importações, ao país, deseja integrar-se ao quadro de Concessionárias da CONCEDENTE para, com recursos e capitais próprios, adquirir e revender veículos, peças e acessórios, bem como prestar serviços relacionados;

VI. A CONCEDENTE não oferece à CONCESSIONÁRIA qualquer garantia ou mesmo expectativa de retorno do seu investimento, bem como de geração de lucros;

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

VII. A CONCESSIONÁRIA, por não ter efetuado qualquer pagamento para a obtenção dos direitos inerentes a este instrumento, reconhece que nenhum direito de propriedade ou qualquer interesse, direto ou indireto, da CONCEDENTE lhe é alienado, cedido ou transferido, por intermédio deste contrato.

VIII. O presente ajuste é celebrado *intuitu personae*, por estar vinculado às pessoas físicas adiante qualificadas: **1) Marco Antonio Rocha Nahas**, brasileiro, administrador de empresas, casado pelo regime de cumunhão parcial de bens, identidade 1005666126 (SSP/RS), CPF nº 263.623.760-72, residente à Rua Therezia Kisslinger, nº 111 casa 05, bairro Três Figueiras, CEP 91330-145, cidade de Porto Alegre/RS, que figura(m) na qualidade de sócio(s) direto(s) ou indireto(s) da CONCESSIONÁRIA.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREMISSAS

1.1 - As premissas enunciadas nos “considerandos”, acima, integram o presente contrato e obrigam as PARTES, sendo determinantes desta decisão de se engajarem em um negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - A CONCEDENTE concede a CONCESSIONÁRIA o direito de revender os veículos, peças e acessórios e de prestar os serviços, com as obrigações daí decorrentes, exclusivamente na Área de Concessão, como se delimitará na cláusula 4 adiante.

2.2 - Os modelos dos veículos que poderão ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA são aqueles comercializados no país, especificados no Anexo 2 do presente, que poderá ser renovado e/ou modificado, a qualquer tempo, para haver inclusões e/ou exclusões.

2.3 - Todos os negócios e serviços resultantes deste contrato serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, em seu próprio nome, por sua conta e sob sua exclusiva responsabilidade, não conferindo qualquer direito, poder de representação, ou de agência, da CONCEDENTE, do fabricante ou do importador dos veículos, peças e acessórios.

2.4 - Em nenhuma hipótese a CONCEDENTE será responsável, solidária ou subsidiariamente, por encargos imputáveis ou contraídos pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter a CONCEDENTE indene e livre de tais encargos ou responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - AQUISIÇÕES e FORNECIMENTOS

3.1 - As aquisições de veículos, peças e acessórios pela CONCESSIONÁRIA obedecerão aos seguintes critérios:

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

3.1.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir os veículos, peças e acessórios direta e exclusivamente da CONCEDENTE, ou de quem esta indicar, por escrito, obedecidas as disposições deste instrumento.

3.1.2 - As políticas de fornecimento de veículos, peças e acessórios e da prestação de serviços, bem como a sua remuneração mínima serão divulgadas pela CONCEDENTE às suas Concessionárias, sendo certo que tais divulgações se incorporarão aos direitos e obrigações das PARTES, como se neste instrumento estivessem transcritas.

3.1.2.1 - A CONCEDENTE procederá à fixação do preço de venda dos veículos à Rede, conforme especificado no Anexo 1.

3.1.2.2 - A CONCEDENTE poderá, também, sugerir, às suas Concessionárias, os preços de venda ao público.

3.1.3 - Até o dia 5 (cinco) de dezembro de cada ano, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um “plano anual de vendas de veículos”, objeto do Anexo 2, e um “plano anual de vendas de peças, acessórios e serviços”, objeto do Anexo 3.

3.1.4 - A aquisição de veículos, peças e acessórios será feita pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com pedidos mensais, ao preço da CONCEDENTE, que poderá ser revisto, sem prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação às demais Concessionárias instaladas no território nacional, observada a variação do valor do frete, seguro e outros encargos variáveis.

3.1.4.1 - Os pedidos deverão ser formulados segundo o disposto no Anexo 4, que poderá ser revisto anualmente.

3.1.5 - Os pedidos da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à quantidade e época, estarão em conformidade com os planos periódicos de vendas, antes referidos. À CONCEDENTE caberá a faculdade de confirmar os pedidos, que serão atendidos levando em conta, inclusive, a disponibilidade de veículos, peças e acessórios dos fabricantes à CONCEDENTE, e os cronogramas de produção, embarque e importação.

3.1.5.1 - Nenhuma indenização ou compensação será devida à CONCESSIONÁRIA em relação aos pedidos que não venham a ser atendidos pela CONCEDENTE, estando as PARTES de acordo que o atendimento dos pedidos será feito conforme a capacidade de importação/produção da CONCEDENTE.

3.1.6 - A CONCEDENTE poderá estabelecer outros mecanismos de fornecimento de veículos, peças e acessórios à CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por terceiros, desde que tais mecanismos não representem encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.

3.2 - O transporte de veículos, peças e acessórios, quando não for efetuado pela CONCEDENTE, deverá ser, necessariamente, efetuado por transportadora previamente aprovada pela CONCEDENTE, as quais deverão cumprir todas as normas de segurança

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

aplicáveis ao transporte efetuado, bem como as necessárias à circulação dos seus veículos nas suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA - ÁREA DE CONCESSÃO

4.1 - A CONCESSIONÁRIA exercerá as atividades inerentes à sua concessão, dentro da "Área de Concessão", a qual também é denominada por "Área Delimitada", ou seja, aquela que está dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros, contados a partir de seu estabelecimento situado à Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, Chapecó/ Santa Catarina.

4.1.1 - O Anexo 5 do presente contrato especifica o projeto do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou a execução das obras e melhorias necessárias a sua implantação ou reforma.

4.2 - A CONCEDENTE poderá, ao seu exclusivo critério, alterar a Área de Concessão da CONCESSIONÁRIA, desde que o mercado apresente condições que justifiquem, ou se houver necessidade de prover vaga de concessão extinta.

4.3 - A atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser, eventualmente, ampliada para além de sua Área de Concessão, sem exclusividade e em caráter precário, por razões próprias da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 8.

4.3.1 - A permissão para que a CONCESSIONÁRIA, em sua atuação, compartilhe uma região ou um município, implicará em assumir, juntamente com as demais Concessionárias, enquanto durar tal permissão, as obrigações definidas neste contrato para a sua Área de Concessão.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA não fará transações com revendedores não autorizados, bem como não prestará qualquer serviço fora de sua Área de Concessão, salvo nos casos em que a CONCESSIONÁRIA esteja, por lei, obrigada a fazê-lo.

4.4.1- À CONCESSIONÁRIA fica vedado, igualmente, proceder a qualquer atividade de prospecção de clientes, vendas ou prestação de serviços ou outra análoga fora de sua Área de Concessão, incluindo-se nesta proibição a apresentação de propostas a terceiros, sob qualquer título, bem como por meio de quaisquer atividades auxiliares de vendas, tais como, mas não se limitando a qualquer tipo de publicidade, consórcio, locação, "leasing" e crédito direto ao consumidor.

4.5 - A CONCEDENTE se reserva o direito de vender diretamente:

a) à União, aos Estados e aos Municípios, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas;

b) às representações diplomáticas;

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

c) a indústrias congêneres;

d) a seus empregados, ou a empregados de empresas nas quais tenha participação;

e) a autoridades públicas;

f) a frotas;

g) a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais;

h) a cooperativas, ou reembolsáveis das Forças Armadas;

i) a organizações internacionais e seus membros;

j) a jornalistas;

k) a pessoas físicas, ou jurídicas, "VIP`s";

l) ao público, por meio da "**internet**", por intermédio do mecanismo de vendas denominado de comércio eletrônico ("**e-commerce**").

4.5.1 - Nos casos de vendas diretas pela CONCEDENTE, conforme o disposto neste item 4.5, exceto alínea "l", a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma comissão, a ser determinada para cada operação, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) o cliente reside, ou é estabelecido na Área de Concessão;

b) a CONCESSIONÁRIA, caso solicitado pela CONCEDENTE, intervenha na preparação do veículo, recepção do cliente e na entrega dos veículo ao cliente; e

c) a venda tenha assegurado uma margem final razoável para a CONCEDENTE.

4.5.2 - Quando a venda ocorrer em decorrência da hipótese específica prevista na "**alínea l**", do "**item 4.5.**", ou seja, "**e-commerce**", a entrega do veículo será feita sempre por intermédio de uma concessionária integrante da Rede NISSAN, porém, de escolha do adquirente do veículo.

4.5.3 - Em todos os casos de vendas diretas, pela CONCEDENTE, em que a CONCESSIONÁRIA intervenha na preparação e na entrega dos veículos e que, nos termos do **item 4.5.1.**, não tenha direito a uma comissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma remuneração, referente a estas operações, a ser determinada previamente pelas PARTES.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

5.1 - A CONCEDENTE, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações, perante a CONCESSIONÁRIA:

a) Empenhar seus melhores esforços para assegurar, à CONCESSIONÁRIA, o fornecimento:

a-1) de veículos, peças e acessórios, no âmbito dos planos periódicos de vendas, com observância**,** pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes a pedidos, encomendas e condições de pagamento, mencionadas no presente contrato; e

a-2) das ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, com observância, pela CONCESSIONÁRIA, das regras referentes aos pedidos, encomendas e condições de pagamento, que serão aplicáveis a estes fornecimentos.

b) Dar cursos de treinamento para as diversas funções técnicas e administrativas, ficando, todavia, ao encargo da CONCESSIONÁRIA e proporcionalmente ao número de participantes, todos os gastos do pessoal que receberá (alunos) e que administrará (orientadores/consultores) tais cursos;

c) Fornecer formulários, catálogos e listas de preços, com os custos ao encargo da CONCESSIONÁRIA e, ainda, a carga horária de mão de obra para cada operação “TM” (Tempo de Mão de Obra);

d) Fornecer literatura técnica atualizada, especialmente os manuais de reparação pós-venda, necessária para o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assim como os desenhos para confeccionar os cartazes que deverão ser colocados à frente dos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA, a cargo desta;

e) Dar instruções e informações técnicas em geral, relativas aos produtos NISSAN, aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição e de ferramentas de construção apropriadas;

f) Restituir, à CONCESSIONÁRIA, os gastos incorridos a título de mão de obra e substituição de peças nos veículos que se encontram sob garantia, de acordo com o estabelecido no Anexo 6.

5.2 - As PARTES estabelecem, de comum acordo, que a inclusão de novos modelos NISSAN no Anexo 2 do Contrato de Concessão, que poderá ser periodicamente alterado pelas PARTES, somente poderá ocorrer se a CONCESSIONÁRIA tiver liquidado, até a data da respectiva alteração, toda e qualquer pendência e/ou débitos existentes relativos à concessão.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

6.1 - A CONCESSIONÁRIA, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações, perante a CONCEDENTE:

I - Fazer constar em todos os seus impressos, ao lado de sua denominação social, a expressão “Concessionária NISSAN”;

II - Cumprir, em relação às suas instalações, as normas da CONCEDENTE, titular da marca NISSAN, relativas à localização, superfície, arquitetura, comunicação visual e decoração, apresentando o projeto de suas instalações, ou qualquer modificação**,** previamente, à CONCEDENTE, para aprovação;

III - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à CONCEDENTE, o projeto do sistema de informática de sua livre escolha e que pretende adotar, descrevendo o “software” e o “hardware” que serão utilizados, reservando-se à CONCEDENTE o direito de aprovar o referido sistema.

IV - Utilizar os métodos de identificação e logotipos indicados pela CONCEDENTE, reservando locais e espaços para “displays” e cartazes de especificações técnicas e/ou de natureza promocional. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à CONCEDENTE, um projeto de pré-sinalização da CONCESSIONÁRIA, na sua Área de Concessão, indicando:

a) a localização física dos cartazes de pré-sinalização;

b) o tratamento gráfico dos cartazes (“outdoors”), segundo os padrões da CONCEDENTE.

V - Adquirir material de assistência técnica, conforme a orientação da CONCEDENTE;

VI - Equipar, sempre seguindo prévia aprovação da CONCEDENTE, as instalações destinadas à venda, exposição, oficina e depósito de peças de reposição, e as conservar em perfeito estado de funcionamento.

VII - Ter, nas instalações da CONCESSIONÁRIA, um número de postos de trabalho e de espera adequados ao número de veículos da marca NISSAN, já existentes e projetados para a Área de Concessão, para a prestação de serviços de assistência técnica.

VIII - Manter um estoque mínimo de veículos, peças e acessórios, para pronta entrega, de acordo com o estipulado nos Anexos 2 e 3, que serão atualizados periodicamente pelas PARTES, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado e a não comprar, nem vender, outras peças que não sejam as fornecidas diretamente pela CONCEDENTE.

IX - Equipar as oficinas, sempre após a prévia aprovação da CONCEDENTE, com todo o ferramental adequado, bem como manter pessoal devidamente capacitado, de acordo com os padrões de formação e treinamento da CONCEDENTE e em quantidade adequada ao número de veículos da marca NISSAN, existentes na sua Área de Concessão.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

X - Seguir a orientação da CONCEDENTE, respeitando as normas de execução de trabalhos, estoque, venda de veículos novos, organização contábil, estoque de peças e acessórios, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.

XI - Adquirir:

a) o mínimo de um veículo de cada modelo NISSAN, para exposição permanente em seu salão de vendas;

b) um mínimo de veículos de serviço e para empréstimo aos clientes, em caso de conserto e de demonstração, de acordo com o estipulado no Anexo 2.

XII - Cumprir com os objetivos periódicos de vendas de veículos, peças, acessórios e serviços, comunicados pela CONCEDENTE e constantes dos “planos periódicos de venda”.

XIII - Não nomear sub-revendedores ou agentes, nem ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos adquiridos por este Contrato.

XIV - Determinar aos seus empregados a frequência obrigatória aos cursos, seminários de instrução e treinamento promovidos pela CONCEDENTE.

XV - Manter atendimento ao público, em todas as suas instalações, em plantão ou horários corridos, compatíveis com as necessidades dos clientes e com os horários praticados pelos concorrentes, na Área de Concessão.

XVI - Respeitar a origem básica dos produtos NISSAN, sendo proibido modificá-los ou contribuir para sua modificação, exceto no que tange a acessórios, tais como rádio, toca-fitas, alarmes etc., e, desde que, homologados e aprovados pela CONCEDENTE.

XVII - Proteger as marcas, insígnias, símbolos, expressões de propaganda ou privilégios industriais da Marca NISSAN, utilizando-os somente com a autorização e sob a orientação da CONCEDENTE, notificando-a sobre toda utilização indevida de que tenha conhecimento.

XVIII - Respeitar e cumprir os requisitos e as normas gerais emanadas da CONCEDENTE dirigidas às Concessionárias de sua rede.

XIX - Incluir, obrigatoriamente, nos contratos que comprometam a CONCESSIONÁRIA com a clientela, as condições gerais de garantia da CONCEDENTE, objeto do Anexo 6.
XX - Efetuar a preparação dos veículos antes da entrega ao cliente, segundo as normas comunicadas pela CONCEDENTE.

XXI - Efetuar os serviços de revisão (mão de obra gratuita), segundo normas de Garantia mencionadas no Anexo 6.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

XXII - Respeitar e cumprir as exigências: a) do Código de Defesa do Consumidor, e da legislação posterior; b) da Legislação do Meio Ambiente; respondendo por todas as infrações que forem delas originadas.

XXIII - Pagar pontualmente o preço integral dos veículos, peças e acessórios, até 2 (dois) dias antes de sua saída do centro de entrega da CONCEDENTE, no local por ela designado, ou, então, nas novas condições que forem avençadas, por escrito, pelas PARTES.

XXIV - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar de venda, direta ou indireta, nem utilizar quaisquer produtos ou mercadorias fabricadas por quaisquer terceiros, equivalentes, semelhantes e/ou concorrentes, com os veículos, peças e acessórios da CONCEDENTE, exceto veículos usados de outras marcas, recebidos em razão da venda de veículos novos.

XXV - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da identificação de seu estabelecimento, bem como todas aquelas referentes aos equipamentos, veículos destinados à assistência técnica, ferramentas e quaisquer outros elementos de suporte para prestação dos serviços de assistência técnica e assemelhados, segundo os padrões da CONCEDENTE.

XXVI - As embalagens especiais de propriedade da CONCEDENTE deverão ser devolvidas, pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as instruções repassadas pela CONCEDENTE.

XXVII - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter um capital de giro suficiente à otimização de suas operações e, sempre que necessário, proceder à adequação de seu capital social às necessidades operacionais da empresa. Para tal fim, deverá considerar:

a) as necessidades de caixa, ou de financiamento, para atingir o objetivo periódico de compra, previsto nos Anexos 2 e 3 do contrato;

b) as necessidades de recursos financeiros, para a aquisição das ferramentas e equipamentos, destinados a manter atualizada a oficina;

c) as necessidades de capital para a aquisição de peças e acessórios, destinados à comercialização e à prestação de assistência técnica, em veículos.

d) a adequação do respectivo volume de vendas à sua capacidade financeira e comercial, ficando claro, porém, que essa equivalência nunca poderá ser inferior ao padrão de capital social mínimo estipulado pelas PARTES, correspondente ao valor obtido pela multiplicação de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pelo número anual de compra de “veículos novos” previstos no Anexo 2, valor este que será corrigido, anualmente, pelo índice de variação do IGP-M, tomando-se “veículos novos” como mero fator de capacitação financeira da CONCESSIONÁRIA.

e) as necessidades de recursos financeiros para a aquisição de veículos seminovos, recebidos como parte de pagamento nas vendas de veículos “zero quilômetro”.

GERÊNCIA JURÍDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

XXVIII – Manter vigente, e apresentar quando solicitado pela CONCEDENTE, toda a documentação legal necessária ao funcionamento regular da CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, ao “Habite-se”, “Certificado do Corpo de Bombeiros” e “Alvará de Funcionamento”, conforme a legislação local aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE

7.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a não participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes aos produtos da marca NISSAN, nem permitirá que seus empregados ou gerentes participem, direta ou indiretamente, de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares, ou concorrentes dos produtos da marca NISSAN, no estabelecimento da concessão da marca NISSAN.

7.2 - Qualquer exceção ao disposto no item 7.1. acima deverá ser prévia e expressamente pactuada pelas PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - A assistência técnica compreende, entre outros, a prestação de serviços de garantia e a realização das revisões periódicas recomendadas pela NISSAN, por meio da CONCEDENTE, bem como a prestação dos serviços contratados, diretamente, pelo comprador ou proprietário do veículo.

8.2 - Inclui-se na garantia a assistência técnica, consistente em:

a) serviços decorrentes de defeito de projeto, material, fabricação ou montagem;

b) serviços de revisão prévia à entrega do veículo ao comprador, ou proprietário do veículo, os quais serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas**,** e serão oferecidos gratuitamente;

c) quando for o caso, os serviços de revisão gratuita do veículo prestados ao comprador, ou proprietário do veículo, serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA que for procurada pelo cliente, às expensas da CONCESSIONÁRIA vendedora; e

d) outros serviços que a CONCEDENTE assegurar ou promover ao comprador, ou proprietário do veículo, qualquer que seja a designação que lhes der.

8.3 - A CONCESSIONÁRIA prestará serviços sob garantia a todos os clientes que o solicitarem, gratuitamente, ainda que tenham adquirido o veículo de outra CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos expressamente excluídos no item 8.4 abaixo.

8.4 - A assistência técnica quando for prestada pela CONCESSIONÁRIA dentro do período de vigência da garantia, conforme as condições e normas estipuladas no Anexo 6, será paga pela CONCEDENTE, exceto nos casos previstos no item 8.2, alíneas “b” e “c”, que

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

serão reembolsados pela CONCESSIONÁRIA VENDEDORA. Tais pagamentos compreenderão:

a) Mão de obra utilizada de acordo com a carga horária, para cada operação (TM), como definida pela CONCEDENTE, para todas as Concessionárias, cujo valor horário está determinado, para o primeiro ano, no Anexo 6.

b) Custo de reposição de peças defeituosas, ao preço líquido de venda, às Concessionárias.

8.5 - Ao término do período de garantia, toda assistência técnica será prestada, segundo o critério de cobrança por operação (TM), de acordo com os preços de mão de obra definidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que tais preços não deverão exceder a média dos preços cobrados no mercado por Concessionárias de outras marcas e para serviços semelhantes, e, no que se refere às peças e acessórios, de acordo com os preços aos clientes, sugeridos pela CONCEDENTE.

8.6 - A assistência técnica aos veículos importados em desacordo com as especificações previstas para o território brasileiro, deverá ser objeto de consulta prévia à CONCEDENTE, ou seja, antes da prestação de qualquer serviço pela CONCESSIONÁRIA.

8.7 - No caso da CONCEDENTE determinar uma operação técnica especial (OTS) de chamada de veículos, em razão de defeito de fabricação, a CONCESSIONÁRIA executará os serviços necessários, segundo as instruções da CONCEDENTE, em caráter de urgência, de acordo com as prioridades requeridas. Os custos incorridos, em tais casos**,** serão reembolsados pela CONCEDENTE, conforme as regras recomendadas a este respeito, no Anexo 6.

8.8 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar apenas peças, componentes e acessórios originais, ou homologados, da marca NISSAN.

8.9 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a garantir os serviços por ela executados, nos termos da legislação em vigor, quer tenham estes serviços sido pagos pelo consumidor final como assistência técnica, quer tenham sido fornecidos gratuitamente a título de garantia, segundo as normas estabelecidas pela NISSAN, de forma a bem preservar a marca que representa.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA MARCA

9.1 - Durante a vigência do presente contrato é facultado à CONCESSIONÁRIA o uso, à título precário, da marca NISSAN, inclusive para os serviços, expressões e sinais de propaganda, ou qualquer outro elemento de identificação dos veículos, peças ou acessórios, sempre que relacionados à consecução do objeto deste contrato e, desde que, observadas, estritamente, as orientações da CONCEDENTE à respeito.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

9.2 - É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer combinação, ou modificação, inclusive incorporação, total ou parcial, à sua denominação ou razão social, da marca NISSAN, ou outras que possa utilizar, ou, ainda, de sinais de identificação que se constituem em propriedade exclusiva de seus titulares, nos termos da legislação em vigor.

9.3 - É obrigação da CONCESSIONÁRIA efetivar a identificação de seu(s) estabelecimento(s), segundo plano aprovado pela CONCEDENTE, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação, tais como, mas não limitadas, a: papéis, envelopes, “displays”, placas, etc.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a notificar, prontamente, a CONCEDENTE, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração ao uso das marcas NISSAN, fornecendo à CONCEDENTE todas as informações e dados disponíveis, para auxiliá-la na propositura das medidas judiciais cabíveis contra o infrator. Ficará, contudo, ao exclusivo critério da CONCEDENTE, a decisão de agir.

9.5 - Cessado o presente contrato, por qualquer razão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a, imediatamente, cessar qualquer utilização das marcas NISSAN que lhes tenha sido autorizadas, sendo certo que a continuidade de uso, a qualquer título, constitui violação indenizável, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades previstas na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROPAGANDA e PROMOÇÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a observar todas as recomendações da CONCEDENTE, relacionadas a propaganda e promoção, respeitando não só as características formais das marcas NISSAN, que utilizar, como também, os princípios de preservação ético-comerciais da imagem destas marcas.

10.2 - A CONCESSIONÁRIA promoverá a venda dos produtos, mediante a utilização de meios de divulgação e publicidade compatíveis com o volume de seus negócios, segundo os padrões e normas observadas pela CONCEDENTE, destinando uma verba para as ações publicitárias individuais e, também, para as coletivas.

10.3 - A CONCESSIONÁRIA concorda em destinar, para as ações publicitárias individuais, uma verba correspondente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento bruto total, para a publicação de anúncios e propaganda próprios, em mídia impressa, televisiva ou veiculada por meio de “spots” radiofônicos, cujo valor deverá ser comunicado, anualmente, à CONCEDENTE.

10.4 - Independentemente das ações publicitárias individuais, a CONCESSIONÁRIA:

a) realizará promoções, às suas expensas, conforme plano previamente aprovado pela CONCEDENTE;

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

b) participará, obrigatoriamente, das ações publicitárias de natureza cooperada, cuja gestão será feita pela CONCEDENTE, conforme especificado no item “2.”, do Anexo 9.

c) participará, obrigatoriamente, das despesas com produção de material de apoio às vendas, consistente:
- na Operação Portas Abertas; e
- no lançamento de produtos, incluindo os “displays” fixos, respectivos, conforme especificado no item “3”, do Anexo 9.

10.5 - As ações publicitárias excepcionais promovidas pela CONCESSIONÁRIA, ou seja, aquelas além das especificadas no orçamento anual, deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONCEDENTE.

10.6 - Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização da CONCEDENTE, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos similares.

10.7 - A identificação da CONCESSIONÁRIA em impressos, propaganda e promoção, deverá destacar, em primeiro plano, a sua denominação ou razão social e, como subtítulo, em caracteres menores, a qualificação de Concessionária NISSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

11.2 - O presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, se ocorrer:

a) violação, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação referente à proteção, ou aos direitos inerentes à marca NISSAN, ou a qualquer marca, logomarca ou insígnia depositada, requerida ou concedida à NISSAN MOTOR CO., LTD, ou às suas subsidiárias, filiais ou controladas, no Brasil ou no exterior, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;

b) interrupção, pelo fabricante, da exportação e comercialização dos veículos, peças e acessórios, da marca NISSAN, para o Brasil;

c) alterações legislativas e/ou regulamentares brasileiras ou do país de origem que inviabilizem a exportação para o Brasil, a preços competitivos, dos veículos, peças e acessórios, se tais alterações persistirem por mais de 90 (noventa) dias;

d) limitação, por qualquer modo, da livre utilização do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e seus pertences, especificados neste contrato, ou dos meios adequados para o desempenho das suas obrigações, tal como aqui ajustado, se tal limitação persistir por mais de 30 (trinta) dias;

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

e) falência, insolvência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, ou liquidação, requerida, homologada ou decretada contra, ou pela CONCESSIONÁRIA, ou de sociedades das quais participe direta ou indiretamente, como sócia ou administradora;

f) fusão, cisão, transformação, ou incorporação, da sociedade CONCESSIONÁRIA;

g) mudança de gerente, diretor, sócio, administrador, ou do capital social, passando a sociedade CONCESSIONÁRIA a pertencer a pessoas naturais diversas daquelas que constam do seu contrato social como administradores, na data de assinatura do presente contrato, tal como listadas no Anexo 7, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;

h) inexatidão ou deficiência de informações e documentos, prevista na cláusula 12.3, cuja caracterização se dará mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, pela CONCEDENTE; sendo que no caso de deficiência, após a notificação, esta deverá ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;

i) não pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer quantia devida à CONCEDENTE, nas datas ajustadas. Este inadimplemento constituirá a CONCESSIONÁRIA em mora, de pleno direito, e a CONCEDENTE, mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, poderá promover a execução de seu crédito;

j) não cumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato, ou dos seus Anexos que, após notificação à parte faltosa, pela outra parte, não tenha sido sanada ou cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento;

11.3 - Toda e qualquer indenização eventualmente devida pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA consistirá, exclusivamente, na obrigação de:

a) recomprar os veículos, peças e acessórios que tenham sido fornecidos pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, novos e em perfeito estado de conservação, inclusive quanto às embalagens, existentes nos estoques da CONCESSIONÁRIA, pelo preço de fornecimento da CONCEDENTE a sua rede de Concessionárias, na data da rescisão; e

b) comprar, pelo preço de mercado correspondente ao seu estado, os equipamentos, máquinas e ferramental, específicos e destinados à consecução do objeto do presente contrato, desde que adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, após prévia aprovação da CONCEDENTE;

renunciando, expressamente, a CONCESSIONÁRIA ao eventual direito de pleitear a qualquer indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

GERÊNCIA JURÍDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

11.4 - Rescindido o presente contrato, será lançado a débito da CONCESSIONÁRIA, inclusive para efeito de eventual compensação, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas, em veículos por ela vendidos.

11.5 - Em qualquer caso de resolução ou término do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar à CONCEDENTE , no prazo de 10 (dez) dias da data de recepção da sua carta de solicitação, a carteira dos clientes dos veículos, peças, acessórios e serviços, existentes na data da resolução ou término do contrato, inclusive aqueles no período de garantia, tudo nos termos da Lei 6.729/79.

11.6 - O encerramento das operações relacionadas à CONCESSÃO, em virtude do término ou rescisão do presente contrato, deverá ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do término, ou da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato se rege pelas leis civis e comerciais do Brasil e, em especial, pela Lei 6.729/79.

12.2 - A CONCESSIONÁRIA somente poderá ceder e/ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela CONCEDENTE.

12.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

a) atender, com razoável presteza, quaisquer solicitações de informações feitas pela CONCEDENTE, em relação à consecução do objeto deste contrato, fornecendo, periodicamente, a documentação pertinente, inclusive financeira, elaborada com base nos princípios contábeis geralmente aceitos;

b) fornecer, quando solicitado pela CONCEDENTE, comprovação do recolhimento tempestivo de tributos e contribuições, e relatórios periódicos sobre vendas, estoques, demonstrações financeiras, certificados, orçamentos, atos societários e outros;

c) permitir a inspeção dos estabelecimentos, dos registros, dos livros e sistemas de informática, a qualquer tempo, observado os horários normais de funcionamento da CONCESSIONÁRIA.

12.4 - Estipulam as partes que, em razão do presente contrato ser firmado *intuitu personae*, deverá ser submetido à apreciação da CONCEDENTE, os nomes da pessoas que pretenderem se tornar sócias da CONCESSIONÁRIA, em razão de modificação de seu quadro social.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

12.4.1 - Acordam também as PARTES que, independentemente de apresentação de justificativa, não será admitido na sociedade qualquer sócio que, anteriormente, tenha tido rejeitada sua proposta de se tornar um concessionário NISSAN.

12.5 - As PARTES reconhecem que, qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infringência às disposições deste contrato, não poderão ser invocadas como novação, nem se constituirão em renúncia ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.6 - Todas as notificações e comunicações serão consideradas como efetuadas, desde que encaminhadas por correspondência dirigida ao endereço, ou ao "fax" das PARTES, mencionados no preâmbulo do presente.

12.7 - Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes anexos, que poderão vir a ser modificados:

a) ANEXO 1 - Preços;

b) ANEXO 2 - Lista de Veículos e Plano Anual de Vendas;

c) ANEXO 3 - Plano Anual de Vendas de peças, acessórios e serviços;

d) ANEXO 4 - Normas para Pedidos e Fornecimento de veículos, peças e acessórios;

e) ANEXO 5 - Cronograma de execução e projeto das instalações;

f) ANEXO 6 - Garantia;

g) ANEXO 7 - Ficha Cadastral;

h) ANEXO 8 - Área de Concessão;

i) ANEXO 9 - Promoção e Publicidade;

j) ANEXO 10 – Auditoria.

12.8 - As PARTES declaram e garantem, mutuamente, que todas as informações, documentos, demonstrativos e cópias remetidas à outra Parte, ou referidas neste instrumento, são verdadeiras, bem como que não há nenhuma informação, ou documento relevante ou significativo, quanto à capacidade ou idoneidade da CONCESSIONÁRIA, para exercer as atividades de concessionária de veículos, peças, acessórios e serviços da marca NISSAN, que não tenha sido levada ao conhecimento da CONCEDENTE.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

12.9 - O presente instrumento compreende todos os entendimentos e ajustes ocorridos até a presente data, revogando, de forma expressa, qualquer estipulação anteriormente pactuada entre as PARTES.

12.10 - As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem as PARTES justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408FA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEÍCULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FDFB51A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

ANEXO 01

AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA

PREÇOS

Os preços dos veículos a serem praticados entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA respeitarão a “Tabela de Preços de Venda de Veículos”, veiculada pela CONCEDENTE, por intermédio de circular que será dirigida a toda a Rede de Concessionárias NISSAN.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408EA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

ANEXO 04

AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA NISSAN

NORMAS PARA PEDIDOS E FORNECIMENTOS DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS

A) NORMAS PARA PEDIDOS E FORNECIMENTOS DE VEÍCULOS

1. O pedido da CONCESSIONÁRIA deverá ser formulado por meio de ordem de compra, expressa e irrevogável, determinando a quantidade de veículos e a especificação individual de cada um relativamente ao modelo, versão, cor e opções, conforme catálogo da CONCEDENTE.

2. A ordem de compra de estoque deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, até o dia 10 (dez) de cada mês.

3. Os pedidos serão considerados firmes somente após a sua confirmação pela CONCEDENTE.

4. Juntamente com a ordem de compra a CONCESSIONÁRIA entregará uma previsão de compras de estoque para os 3 (três) meses subsequentes, válida apenas para efeito de planejamento da CONCEDENTE.

5. A CONCEDENTE terá que fornecer à CONCESSIONÁRIA, apenas e tão somente, os veículos constantes da ORDEM DE COMPRA, que por ela tenha sido aceita, por escrito.

6. A entrega limite dos veículos encomendados mediante cada ordem de compra referida no item 2 acima, será feita em até 2 (dois) meses, contados a partir do mês posterior ao do recebimento da ORDEM DE COMPRA pela CONCEDENTE, que procurará satisfazê-la no limite das quantidades disponíveis.

7. Em caso de não estarem disponíveis todas as opções, versão e cores requeridas pela CONCESSIONÁRIA, esta emitirá nova ORDEM DE COMPRA com as mesmas quantidades por modelos, adaptando, porém, as versões, cores e opções, à disponibilidade de veículos da CONCEDENTE.

8. Se a entrega for parcial e caso a CONCEDENTE fique impossibilitada de efetuar a complementação do fornecimento dentro do prazo estipulado no item 6 supra, é facultado à CONCESSIONÁRIA efetuar o cancelamento do saldo não entregue.

9. Os preços a serem pagos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE pelo fornecimento dos veículos serão aqueles constantes da Tabela de Preços de Veículos para venda pela CONCEDENTE, válida na data da emissão da Nota Fiscal.

10. Os preços indicados na Tabela de Preços de Veículos para revenda da CONCEDENTE correspondem aos preços de venda para CONCESSIONÁRIA dos veículos colocados à disposição do transportador no centro de preparação da CONCEDENTE, ou naquele por ela designado.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL
Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

11. Todas e quaisquer despesas e custos relativos, mas não restritos, a transporte, seguros e impostos incidentes a partir do recebimento dos veículos pela CONCESSIONÁRIA, serão por ela pagos.

B) NORMAS PARA PEDIDOS E FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

1. Tipos de Pedidos

A CONCESSIONÁRIA poderá fazer 3 (três) tipos de pedidos de peças à CONCEDENTE:

1.1. *Pedido de estoque*
1.2. *Pedido Urgente*
1.3. *Pedido de Peças para Veículo Imobilizado (PVI)*

1.1. Pedido de Estoque

Entende-se por pedidos de estoque os pedidos enviados para a recomposição do estoque do concessionário para a execução diária das atividades de Pós Venda. Para a correta definição das quantidades de recomposição do estoque, o concessionário deverá considerar os seguintes fatores:

a. Situação atual do estoque (quantidades);
b. Histórico de vendas e demanda;
c. Pedidos já enviados e que estão em trânsito;
d. Pedidos em carteira e não atendidos;
e. Prazo de entrega estabelecido pela CONCEDENTE a partir do envio do pedido até a disponibilização do mesmo para utilização;
f. Estoques de segurança.

O acompanhamento dos pedidos enviados deve ser realizado diariamente pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer irregularidades devem ser comunicadas imediatamente a CONCEDENTE, para que as devidas ações sejam tomadas para evitar problemas de desabastecimento.

Os pedidos de estoque devem ser enviados diariamente através do sistema de pedidos estabelecido pela CONCEDENTE, considerando o horário estipulado, e deverão constar os códigos dos itens solicitados e as respectivas quantidades.

1.2. *Pedido urgente*

Pedidos urgentes são definidos como pedidos de recomposição de estoque que está em níveis críticos, seja por aumento repentino da demanda, seja por oscilações no prazo de disponibilização dos pedidos de estoque. Pode também ser utilizado no caso de itens de baixa demanda com pré-agendamento onde o prazo de entrega de pedidos do tipo estoque não atende as necessidades do cliente, devido a característica de um prazo de atendimento menor.

O acompanhamento dos pedidos enviados deve ser realizado diariamente pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer irregularidades devem ser comunicadas imediatamente a CONCEDENTE, para que as devidas ações sejam tomadas para evitar problemas de desabastecimento.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

Os pedidos urgentes devem ser enviados diariamente através do sistema de pedidos estabelecido pela Nissan considerando o horário estipulado, e deverão constar os códigos dos itens solicitados e as respectivas quantidades.

1.3. Pedido Peças Veículo Imobilizado (PVI)

Este tipo de pedido tem uma tratativa diferenciada em função da sua característica, e deve ser utilizado exclusiva e comprovadamente para os casos de unidades imobilizadas por falta de peças. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deve manter um rígido controle para que este tipo de pedido seja minimizado, uma vez que em termos gerais representa um maior custo para a CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

O acompanhamento dos pedidos enviados deve ser realizado diariamente pela CONCESSIONÁRIA, e quaisquer irregularidades devem ser comunicadas imediatamente a CONCEDENTE, para que as devidas ações sejam tomadas para evitar problemas de desabastecimento.

Os pedidos PVI devem ser enviados diariamente através do sistema de pedidos estabelecido pela Nissan considerando o horário estipulado e deverá constar os códigos dos itens solicitados e as respectivas quantidades.

2. Recebimento de Peças e Acessórios

A CONCESSIONÁRIA deverá manter pessoal e material necessário para receber as cargas, no horário previamente definido com a transportadora.

Ao receber as mercadorias da transportadora, a CONCESSIONÁRIA deverá verificar se os volumes (caixas) estão em perfeito estado e se os volumes constam fisicamente, fazendo constar obrigatoriamente, por escrito, qualquer anormalidade quanto à embalagem das peças e acessórios retirados. Caso haja algum volume amassado, rasgado, violado, faltando parte ou qualquer coisa que desperte desconfiança, o volume deverá ser aberto e conferido na presença do motorista da transportadora, o qual tem obrigação de esperar.

Se for constatado que houve o dano da mercadoria, o conferente da CONCESSIONÁRIA deve fazer a ressalva no verso do conhecimento de transporte e acionar imediatamente a transportadora. Assim, a seguradora será acionada para que seja feito o reembolso. Em paralelo devem-se tirar fotos detalhadas do volume e/ou peças danificadas e enviar ao MPR (peças.nissan@renault.com) para que se registre o problema e se trabalhe junto a transportadora um plano de ação para evitar que esse tipo de problema ocorra novamente.

Decorrido o prazo acima, ou verificado dano ou violação da embalagem não anotados no ato da retirada do pedido, a CONCEDENTE ficará isenta de qualquer responsabilidade ou reclamação sobre a conformidade do pedido (qualidade e quantidade nas caixas).

Todo o formulário de reclamação deverá ser enviado para o e-mail peças.nissan@renault.com.

Caso o formulário seja enviado para outro e-mail que não seja o de peças de reposição, a CONCEDENTE desconsiderará o pedido de reclamação e entenderá que não foi enviada nenhuma solicitação.



Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

A CONCESSIONÁRIA fica ciente neste ato que além deste Anexo o procedimento de pedido de peças e acessórios e respectiva devolução também é regulado pelo Procedimento de Reclamação da Nissan e outros documentos e informativos fornecidos pela CONCEDENTE.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408EA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB61A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

ANEXO 05

AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA NISSAN

PADRONIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Aplicam-se aos novos estabelecimentos, ou à reforma no estabelecimento existente, as cláusulas previstas no presente Contrato de Concessão e, nestes casos, a CONCESSIONÁRIA deverá anexar Projeto de Estabelecimento e Cronograma de Execução, observando e respeitando as condições abaixo:

1. A implantação/reforma da CONCESSIONÁRIA deverá ser processada de acordo com a planta e documentos que foram apresentados e aprovados pela CONCEDENTE;

2. Deverão ser executadas todas as obras previstas;

3. O Projeto apresentado à CONCEDENTE deverá estar em conformidade com a Legislação Municipal da localidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto à sinalização externa, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer encargo que vier a ser imputado em razão do respectivo Projeto.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408FA6A460...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

ANEXO 06
DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA NISSAN

GARANTIA

A) GARANTIA DOS VEÍCULOS NOVOS

Todos os veículos novos NISSAN se beneficiam da "Garantia Contratual NISSAN", nos termos em vigor no momento da venda do veículo, que a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a conhecer e a respeitar.

A GARANTIA entra em vigor a partir da data de entrega ao primeiro comprador,

- *Garantia Contratual*

Para validade da garantia contratual do veículo novo, é obrigação da **CONCESSIONÁRIA** preencher o canhoto do Registro de Garantia e Comprovante de Recebimento e enviá-lo à **CONCEDENTE** imediatamente após à data de entrega do veículo, bem como, registrar esta data no Sistema disponibilizado pela **CONCEDENTE**.

Apenas as concessionárias NISSAN, estão habilitadas a efetuar serviços ao abrigo desta garantia.

A garantia só pode ser aplicada contra a apresentação do Manual de Garantia e Manutenção do Veículo que, para ser válido, deverá ter devidamente preenchida a data da entrega do veículo, e as vinhetas carimbadas comprobatórias da execução de todas as operações de manutenção preconizadas.

O tempo de mão-de-obra necessário para cada reparo é determinado pela **CONCEDENTE** através da Tabela de Tempo Padrão (FRS).

Todas as solicitações de garantia devem ser apresentadas impreterivelmente, dentro do prazo disposto nas Políticas e Procedimentos oficiais de Garantia Nissan.

A garantia aplica-se ao veículo. Conseqüentemente, a transferência da sua propriedade não modifica as condições de aplicação desta Garantia.

Os serviços efetuados a título da GARANTIA CONTRATUAL não têm por efeito o prolongamento da duração desta.

- *Restrições*

A GARANTIA CONTRATUAL está limitada ao serviço de substituição ou reparo das peças com defeito de fabricação, de acordo com as instruções e a aprovação da **CONCEDENTE**.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

Quando a garantia for aprovada, as peças substituídas serão, de pleno direito, propriedade da **CONCEDENTE**.

B) REEMBOLSO DAS DESPESAS DE GARANTIA

O reembolso das despesas de garantia pela **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** será realizado da seguinte forma:

- *Peças substituídas*

As peças substituídas pela **CONCESSIONÁRIA** em razão da garantia serão reembolsadas pela **CONCEDENTE**, pelo Preço Peça Garantia (PPG) previamente informado para a concessionária.

- *Mão de obra*

O reembolso da mão-de-obra referente aos serviços de garantia será definido periodicamente com base em regras previamente discutidas e acordadas entre a **CONCEDENTE** e a Associação representante das Concessionárias.

O reembolso da mão-de-obra utilizada para recolocação ou conserto de peças a título de garantia, será feito sobre a base de tempo determinado por operação definidos pela **CONCEDENTE** na Tabela de Tempo Padrão - FRS multiplicados pelo valor MO Garantia informado pela **CONCEDENTE**.

Este preço da hora será revisto periodicamente conforme procedimento informado pela **CONCEDENTE**.

- *Condições de reembolso*

As solicitações de garantia (BDGs), bem como, os valores de reembolso para peças e/ou mão de obra serão transmitidas pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, por processo informatizado.

Tais solicitações de garantia, juntamente com suas respectivas peças e documentações, deverão ser entregues pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** respeitando os prazos e condições vigentes nas Políticas e Procedimentos oficiais de garantia Nissan que serão informadas e distribuídas à todas as **CONCESSIONÁRIAS**.

As solicitações de garantia que forem consideradas procedentes (APROVADAS) pela **CONCEDENTE** (de acordo com tais Políticas e Procedimentos) serão pagas à **CONCESSIONÁRIA** conforme calendário interno da **CONCEDENTE**, podendo este ser através de depósito bancário (indicado pela **CONCESSIONÁRIA**) ou outro mecanismo de compensação acordado entre as partes.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

Caso existam solicitações de garantia consideradas improcedentes (REJEITADAS) pela **CONCEDENTE**, estas serão informadas à **CONCESSIONÁRIA** juntamente com as respectivas justificativas.

Em caso de reembolso incorreto à **CONCESSIONÁRIA**, caberá a **CONCEDENTE** informar e debitar/creditar à **CONCESSIONÁRIA** o montante objeto de regularização.

- *Propriedade das peças trocadas na garantia*

As peças substituídas sob garantia, cuja solicitação de garantia tenha sido considerada procedente pela **CONCEDENTE**, são de propriedade exclusiva da **CONCEDENTE**. A **CONCESSIONÁRIA** deve enviar essas peças, devidamente embaladas e etiquetadas com a identificação da peça, do veículo, das causas do incidente, o número de reclamação, a data do conserto, bem como, as demais instruções dispostas nas Políticas de Procedimentos oficiais de garantias Nissan, sob pena de serem consideradas improcedentes.

- *Campanhas de Serviços e/ou Recall*

A **CONCEDENTE** se reserva o direito de definir as intervenções técnicas a serem realizadas sistematicamente sobre seus produtos pelas concessionárias. Estas intervenções poderão ser feitas sob convocação dos clientes pela **CONCESSIONÁRIA**, ou na oportunidade em que, espontaneamente, comparecerem à **CONCESSIONÁRIA**.

A **CONCESSIONÁRIA** não pode tomar a iniciativa, nem efetuar tais operações de intervenção técnica sistemática, ou convocar seus clientes sem o acordo, por escrito, da **CONCEDENTE**.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408FA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

ANEXO 07

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA NISSAN

FICHA CADASTRAL			
Razão Social RUAH VEICULOS LTDA		**Nome Fantasia** IESA	
Endereço Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02		**CEP** 89804-060	
Bairro São Cristóvão	**Cidade** Chapecó	**Estado** Santa Catarina	
Inscrição Estadual 263756548	**CNPJ** 04.130.692/0023-59	**Inscrição Municipal**	
FONE – DDD 51 32172440		**FAX**	
DIRETOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) Marco Antonio Rocha Nahas 0 0		**CPF:** 263.623.760-72 0 0	
Endereço Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02		**CEP** 89804-060	
Bairro São Cristóvão		**Cidade** Chapecó	**Estado** Santa Catarina
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA O mesmo da Concessionária		**CEP** O mesmo da Concessionária	
BAIRRO O mesmo da Concessionária		**CIDADE** O mesmo da Concessionária	**UF** O mesmo da Concessionária
Data de Fundação 0	**Última Alteração Contratual** 0	**Capital Social** R$ 20.130.000,00	

SÓCIOS			
Nome(s):	**CPF/CNPJ**	**R$**	**%**
Marco Antonio Rocha Nahas	263.623.760-72	R$ 5.660.572,00	28%
Iesa Veículos Ltda.	01.304.136/0001-58	R$ 6.139.428,00	31%
Cebreiro Participações S.A.	10.573.740/0001-70	R$ 8.330.000,00	41%

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS EM OUTRAS EMPRESAS			
NOME	**CPF/CNPJ**	**Empresas**	**%**

A EMPRESA REFERIDA DETEM PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS? QUAIS?

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

NOME	CPF/CNPJ	R$	%

PESSOAS QUE SERÃO OS REPRESENTANTES LEGAIS DIANTE DA CONCEDENTE		
NOME(S)	**CPF/CNPJ**	**ASSINATURAS**
Marco Antonio Rocha Nahas 0 0 Wagner Gomes de Souza	263.623.760-72 0 0 663.244.916-68	

OBS.: EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO A CONCESSIONÁRIA SE OBRIGA A COMUNICAR OS NOMES DOS NOVOS REPRESENTANTES LEGAIS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

NOME DO GERENTE PARA CONTATO:

- COMERCIAL:

- FINANCEIRO:

- PÓS-VENDA:

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM OS ANEXOS

- Xerox autenticado do Contrato Social ou Estatuto Social, registrado na Junta Comercial;
- Xerox autenticado das últimas alterações Contratuais ou Assembleias, devidamente registradas na Junta Comercial;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- Xerox autenticado do CNPJ;
- Xerox autenticado da Inscrição Estadual e Municipal;
- Xerox autenticado da **Relação de Bens e Imóveis da Empresa e dos Sócios**, devidamente assinada e datada;
- Xerox autenticada da matrícula atualizada dos imóveis constantes da Relação de Bens Imóveis;
- Xerox autenticada dos documentos de identificação dos sócios e administradores da empresa:
 A) Cédula de Identidade (RG);
 B) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 C) Certidão de Casamento (quando for o caso);
- Comprovante de endereço atual de residência dos Sócios e Administradores da Empresa (xerox autenticado da conta de Luz, Água e/ou Telefone).

- Certidões negativas e explicativas em originais, tais como:

A) Certidões da Justiça Federal da Empresa e dos sócios;
B) Certidões da Secretaria da Receita Federal da Empresa e dos Sócios;
C) Certidão do INSS;
D) Certidões de todos os Cartórios de Registros de Protestos da Empresa e dos Sócios, referente aos últimos 05 anos;
E) Certidões de todos os Distribuidores Cíveis da Empresa e dos Sócios, referente ao aos últimos 10 anos (inclusive de executivos fiscais municipais e estaduais, falências e concordatas);
F) Certidões de todos os distribuidores Criminais dos Sócios referente aos últimos 10 anos;

Responsabilizo-me pela exatidão das informações contidas neste documento e comprometo-me a notificar a CONCEDENTE, caso haja qualquer tipo de alteração, comprometendo-me, ainda, a fornecer, a qualquer tempo, as certidões atualizadas referidas neste Anexo, se e quando solicitadas pela CONCEDENTE.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408FA6A460...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

ANEXO 08

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA NISSAN

Pelo presente Anexo, de um lado **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, empresa com sede na Av. Barão de Tefé, nº 27, 7º andar, Saúde, CEP 20220-460, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **"CONCEDENTE",** e de outro lado:

Concessionária:	RUAH VEICULOS LTDA
Endereço:	Rua, Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, cidade de Chapecó / Santa Catarina
CNPJ:	04.130.692/0023-59

, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com o seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **"CONCESSIONÁRIA",** tendo em vista os ajustes anteriormente efetuados e, considerando que a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** firmaram Contrato de Concessão de Venda de Veículos Automotores da Marca Nissan, doravante **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

Considerando que a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** acordaram que a atuação da Concessionária poderia eventualmente ser reajustada para além da Área de Concessão, obedecidos os termos da cláusula 4.3 do Contrato;

As Partes resolvem firmar o presente **ANEXO,** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

ÁREA PRIMÁRIA

1. Além da "Área de Concessão", a atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser efetuada, sem exclusividade, nas seguintes localidades:

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

Nome da Placa: CHAPECÓ

ARVOREDO - SC	XANXERÊ - SC	XAXIM - SC
CORDILHEIRA ALTA SC	PLANALTO ALEGRE - SC	PAIAL (SC)
GUATANBU - SC	CORONEL FREITAS - SC	CHAPECÓ - SC
NOVA ITABERABA – SC	SEARA – SC	FAXINAL DO GUEDES – SC
XAVANTINA - SC	ITÁ – SC	

2. As localidades acima mencionadas correspondem à **"Área Primária"**. Até que seja implantada pela CONCEDENTE uma rede de distribuidores adequada para atender o potencial de mercado.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408EA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7E5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.

Por: Marco Antonio Rocha Nahas

CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

ANEXO 10

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA NISSAN

DA AUDITORIA

A CONCESSIONÁRIA, por força do presente Contrato, se obriga perante a CONCEDENTE, a efetuar anualmente, ao término de cada exercício social, a auditoria de suas Demonstrações Financeiras, elaboradas de acordo com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), através de firma de auditoria independente, de boa reputação no mercado, e devidamente aceita pela CONCEDENTE, através de troca de correspondência nesse sentido.

As demonstrações financeiras devidamente auditadas deverão ser enviadas à CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do exercício social da CONCESSIONÁRIA.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408FA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD449...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

CARTA DE ADESÃO
A CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA NISSAN –
SISTEMA DE FOMENTO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS

À
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Venho pela presente declarar, para todos os fins, que compreendemos perfeitamente o sistema de fomento e fornecimento de veículos novos (FVN) da CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA NISSAN, e recebemos uma cópia integral da mesma, bem como que atende aos interesses comuns da NISSAN e de nossa CONCESSIONÁRIA, através da ABCN – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS NISSAN, que nos representa legitimamente na referida Convenção Parcial, para todos seus fins e efeitos de direito.

Desta forma, solicitamos através da presente carta, de forma expressa e irrevogável, a inclusão desta Concessionária, que abaixo subscreve, como participante do sistema, manifestando total concordância com as regras da CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA NISSAN firmada em 01/08/2008 entre NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e ABCN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONCESSIONÁRIOS NISSAN, tendo como interveniente-anuente **COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL** (atual denominação de CFI – CIA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO RENAULT DO BRASIL), sujeitando-se à mesma, incluindo às posteriores alterações ajustadas entre as Partes, de forma expressa.

Declaro ainda, que o(s) subscritor(es) da presente possui(em) poderes de representação, outorgados pelos respectivos estatutos ou contratos sociais para obrigar os signatários aos termos da presente.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

TERMO DE COMPROMISSO

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., empresa com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.117/0008-42, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**;

RUAH VEICULOS LTDA, empresa com endereço à Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, Chapecó/Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.130.692/0023-59, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), de acordo com seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **COMODATÁRIA**;

CONSIDERANDO que as Partes supra qualificadas firmaram o “Contrato de Concessão de Venda de Veículos Automotores da Marca Nissan” em 01/09/2025 (“Contrato de Concessão"), visando a abertura de concessionária na cidade de Chapecó / Santa Catarina, na Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060;

CONSIDERANDO que o estabelecimento no qual a **CONCESSIONÁRIA** executará as atividades inerentes à concessão, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, ainda não se encontra integralmente regularizada, tendo em vista que é necessário que seja expedido o correspondente Alvará de Funcionamento, em nome da **CONCESSIONÁRIA**, para regular funcionamento;

CONSIDERANDO que o Alvará de Funcionamento é documento mandatório para que a **CONCESSIONÁRIA** funcione em conformidade com as exigências fiscais e legais aplicáveis ao negócio e que a falta de regularidade pode acarretar riscos e sanções às Partes, nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como pode impossibilitar que a **CONCEDENTE** realize o faturamento de peças e acessórios a **CONCESSIONÁRIA** devido à ausência da referida documentação fiscal e legal;

A **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE** resolvem firmar o presente **Termo de Compromisso** conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1.1. Diante dos “Considerando” acima, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a obter o Alvará de Funcionamento da **CONCESSIONÁRIA** localizada na cidade de Chapecó / Santa Catarina, na Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060. A **CONCESSIONÁRIA** será única e exclusivamente responsável por todas e quaisquer fiscalizações de órgãos fiscalizadores/governamentais e eventuais sanções aplicadas, assim como por quaisquer e eventuais danos causados a terceiros. A **CONCESSIONÁRIA** manterá a **CONCEDENTE** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano,

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

custo, despesa, perda ou responsabilidade, de qualquer natureza, que possa ser reivindicado em virtude de tal irregularidade.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obter a documentação mencionada no item anterior e apresentá-la à **CONCEDENTE** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** firma o presente termo reconhecendo as obrigações acima estipuladas, como condição para manutenção da **CONCESSIONÁRIA** objeto do Contrato de Concessão firmado com a **CONCEDENTE**.

2.2. O presente Termo de Compromisso está vinculado ao Contrato de Concessão firmado entre as Partes. Logo, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui acordadas pode implicar na resolução deste Termo de Compromisso, e, em decorrência, na rescisão automática do Contrato de Concessão, a exclusivo critério da **CONCEDENTE**, extinguindo qualquer direito ou pretensão da **CONCESSIONÁRIA** em se prosseguir com as atividades objeto da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do Contrato de Concessão.

2.3. As Partes acordam que o descumprimento das obrigações do presente Termo configura violação do Contrato, passível de rescisão automática, a exclusivo critério da **CONCEDENTE**, nos termos da cláusula 11.2 do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. A **CONCESSIONÁRIA**, seus prepostos e funcionários obrigam-se a manter sigilo sobre todos os termos constantes no plano de expansão/ampliação apresentado pela **CONCEDENTE**, inclusive em relação à hipótese de abertura de Concessionária Nissan no local indicado na Cláusula Primeira, que não para uso exclusivo do presente termo, de forma que não cheguem à ciência de terceiros e que possam ser utilizados de forma prejudicial à **CONCEDENTE**.

3.2. São abrangidas pelo presente acordo, as informações confidenciais fornecidas pelas partes, entendendo-se como “informações confidenciais” todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, industriais, econômica, de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, método de treinamento e outras de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe seja confiado em razão deste instrumento, sob qualquer pretexto, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

4.1. O presente compromisso é feito pela **CONCESSIONÁRIA,** por si e seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a manter o presente sempre bom, firme e valioso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Termo de Compromisso é firmado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
81888488FA6A460...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DB402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB61A6DD440...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO

1. PARTES:

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., empresa com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0008-42, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **COMODANTE** e,

RUAH VEICULOS LTDA, empresa com endereço à Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, Chapecó/Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.130.692/0023-59, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), de acordo com seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **COMODATÁRIA**;

2. OBJETO:

2.1. A **COMODANTE**, pelo presente contrato, entrega à **COMODATÁRIA,** em regime jurídico de comodato, equipamentos de sinalização externa, de acordo com as notas fiscais de simples remessa a serem emitidas quando do envio dos materiais e equipamentos à **COMODATÁRIA,** que serão devidamente contabilizadas pela **COMODATÁRIA** e que se agregam a este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo único: Os valores constantes nas notas fiscais mencionadas serão tomados por base para todos e quaisquer fins de direito.

2.2. A **COMODATÁRIA** utilizará os equipamentos descritos nas notas fiscais exclusivamente para sinalização externa de seu(s) estabelecimento(s) comercial(ais)**,** conforme condições dispostas no **Contrato de Concessão Veículos Automotores da Marca Nissan** ("**Contrato de Concessão**"), firmado entre a **COMODATÁRIA** e a **COMODANTE**.

2.3. Para melhor compreensão do presente contrato, as seguintes definições foram adotadas:

2.3.1. **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** são todos os materiais e equipamentos discriminados nas notas fiscais de simples remessa, conforme PROJETO APROVADO, incluindo Totem, "backlight", Toldo, Bornes, Painéis Direcionais, Beirais, Mastros e Bandeiras, Pórticos e demais itens definidos no PROJETO APROVADO.

2.3.2. **EMPRESA DE INSTALAÇÃO HOMOLOGADA** é uma das empresas homologadas pela **COMODANTE**, e escolhida pela **COMODATÁRIA**, para promover todas as ações técnicas, visando a montagem e instalação dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**.

2.3.3. **EMPRESA DE MANUTENÇÃO** é uma empresa contratada pela **COMODATÁRIA**, para promover todas as ações técnicas visando a conservação, reparação e o bom funcionamento dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

2.3.4. **ANEXO 01** é o Manual de Manutenção Preventiva Periódica de Sinalização, elaborada pela **COMODANTE**, que faz parte integrante do presente contrato. Esse Manual conterá especificações técnicas, as quais deverão ser seguidas pela **COMODATÁRIA** e pela **EMPRESA DE MANUTENÇÃO**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:

3.1. Compete à **COMODATÁRIA**:

3.1.1. Contratar, a sua livre escolha, uma **EMPRESA DE MANUTENÇÃO** que preste serviço de manutenção, conservação e conserto dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

3.1.2. Conservar os **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** de forma a devolvê-los, findo este contrato, nas mesmas condições de funcionamento e conservação em que os recebeu, resguardados inclusive seus aspectos internos e externos.

3.1.3. Seguir as instruções da **COMODANTE** e da **EMPRESA DE INSTALAÇÃO HOMOLOGADA** para montagem e instalação dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO,** submetendo-os à manutenção periódica, a fim de seguir o disposto na cláusula anterior.

Parágrafo único - Todas as despesas decorrentes da instalação dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** correrão por conta da **COMODATÁRIA**, que se compromete, ainda, em não modificar ou alterar os **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**, sem a prévia autorização da **COMODANTE**.

3.1.4. A **COMODATÁRIA**, desde já, obriga-se a fazer com que seus prepostos cumpram todas as obrigações ora pactuadas, assumindo inteira responsabilidade perante a **COMODANTE**, por todos e quaisquer atos ou omissões praticados por seus prepostos, durante a vigência deste contrato.

3.1.5. A **COMODATÁRIA** compromete-se a não permitir a utilização dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** por terceiros, que não sejam os seus prepostos, assumindo desde já toda e qualquer responsabilidade de caráter civil ou penal, decorrente de ato contrário à presente determinação, isentando assim a **COMODANTE**, do custo de qualquer destas responsabilidades.

3.1.6. Comunicar à **COMODANTE** quaisquer danos que os **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** venham a sofrer, bem como seus componentes ou acessórios, cabendo à **COMODATÁRIA** o pronto ressarcimento dos danos causados, devendo, ainda, adotar os procedimentos determinados pela **COMODANTE** ou pela **EMPRESA DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADA**, necessários para a reparação dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**.

Parágrafo único - Os **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** deverão ser segurados, através de Seguro de Responsabilidade Civil e Terceiros, e de caso fortuito e força maior, que responda por todos os danos eventualmente sofridos pelos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** e terceiros, objeto do presente contrato. Todas as despesas referentes ao estabelecimento do seguro supramencionado são



Initial Rubricar
DGL MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA**, ficando claro, também, que a **COMODANTE** será a beneficiária do seguro e das indenizações devidas.

3.1.7. Compromete-se, ainda, a **COMODATÁRIA** a arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO,** bem como componentes ou acessórios, responsabilizando-se pela cobertura de seguro correspondente, com base nos valores expressos nas notas fiscais de simples remessa, figurando a **COMODANTE** como beneficiária do seguro e indenizações devidas.

3.1.8. Adotar os procedimentos estabelecidos pela **COMODANTE** no **ANEXO 01**, que se refere à manutenção preventiva dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO,** através da **EMPRESA DE MANUTENÇÃO** contratada.

3.1.9. Atender as auditorias periódicas da **COMODANTE**, no tocante à manutenção dos equipamentos.

4. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1. As despesas com eventuais consertos nos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO** correrão por conta exclusiva da **COMODATÁRIA**, inclusive aquelas relativas à limpeza e troca de componentes e peças desgastadas, conforme instruções DO **ANEXO 01.**

4.2. A **COMODANTE** informará por escrito à **COMODATÁRIA**, o nome da **EMPRESA DE INSTALAÇÃO HOMOLOGADA** que fará a prestação dos serviços de instalação dos **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**, objeto do presente contrato. Cabe à **COMODATÁRIA** se adequar aos requisitos e procedimentos impostos pelas **EMPRESAS DE INSTALAÇÃO** para o bom e fiel cumprimento dos serviços acima citadas.

5. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

5.1. Este contrato está vinculado, em todos os seus termos e condições, ao **Contrato de Concessão** firmado entre a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA**.

5.2. Findo o prazo e/ou rescindido o **Contrato de Concessão** firmado entre a **COMODANTE** e a **COMODATÁRIA**, cumpre à **COMODATÁRIA** restituir imediatamente os **EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**, no endereço e local que a **COMODANTE** vier a indicar, independentemente de notificação, com emissão da competente nota fiscal para devolução, responsabilizando-se, ainda, pelos custos de transporte e cobertura do seguro correspondente.

5.3. A inobservância de qualquer cláusula deste contrato acarretará a imediata rescisão do presente contrato, com a conseqüente **imissão da COMODANTE na posse dos EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando, ainda, a **COMODATÁRIA**, responsável pelo pagamento de perdas e danos na forma da Lei.

6. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

GERÊNCIA JURÍDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

6.1. É vedado à **COMODATÁRIA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações pactuados no presente contrato, que se constitui de relação jurídica, especialíssima e acessória ao **Contrato de Concessão**, referido na cláusula 5.1 acima.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A **COMODATÁRIA** arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais, impostos, etc., que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

7.2. O(s) **CONTRATO(S) DE COMODATO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO** emitido(s) anteriormente fica(m), a partir da data de assinatura do presente contrato, extinto(s) e automaticamente substituído(s) por esse.

7.3. As Notas Fiscais já emitidas para os contratos anteriores permanecem inalterados e aplicam-se inteiramente aos fins e objetivos do presente contrato.

8. DO FORO:

8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e concertadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408EA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F6DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD419...

Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...

Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA MARCA NISSAN

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., empresa com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.117/0008-42, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com seu Contrato Social, doravante designadas simplesmente **CONCEDENTE**; e

RUAH VEICULOS LTDA, empresa com endereço à Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, Chapecó/Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.130.692/0023-59, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), de acordo com seu Contrato Social; doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO que a **NISSAN** e a **CONCESSIONÁRIA** firmaram o Contrato de Concessão de Veículos Automotores, doravante **CONTRATO DE CONCESSÃO;**

CONSIDERANDO que a **NISSAN** fornece material técnico e suas atualizações, à **CONCESSIONÁRIA** conforme o disposto alínea *"d"* da cláusula quinta do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

CONSIDERANDO que as informações técnicas que a **NISSAN** disponibiliza à **CONCESSIONÁRIA**, devem ser preservadas, razão pela qual deve haver confidencialidade sobre as mesmas;

resolvem as Partes firmar o presente termo, obedecidas as seguintes condições:

1) DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1.1. A **CONCESSIONÁRIA** tratará sigilosamente quaisquer informações recebidas, em seu(s) estabelecimento(s) comercial (ais), direta ou indiretamente da **NISSAN**. Essas informações confidenciais poderão estar contidas na forma de dados em geral, documentação técnica em papel, "*cd-rom",* documentos, desenhos, planos, plantas e concepções, diagramas ou quadros, fotos, *know-how*, ferramentas e amostras, arquivos de dados, ou outros formatos. Esse compromisso não se estenderá às informações que a **CONCESSIONÁRIA** comprovar que:

a) já estavam em seu poder legítimo à época em que foram divulgadas pela **NISSAN**; ou

b) já eram de domínio público sem que para tal houvesse participação da **CONCESSIONÁRIA**; ou

c) já haviam sido recebidas legitimamente de um terceiro sem restrições; ou

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial Rubricar
DGL MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

d) foram legalmente solicitadas por ordem judicial, ressalvado, entretanto, que, nesse caso, a Parte solicitada a divulgar quaisquer das informações exclusivas da outra Parte relatará prontamente esse fato à outra Parte.

1.2. A **CONCESSIONÁRIA** não utilizará ou copiará quaisquer dessas informações confidenciais, sob qualquer circunstância, maneira e fim, a menos que expressamente autorizado, por escrito, pela **NISSAN**. Qualquer direito de utilizar ou copiar informações confidenciais será sem prejuízo da manutenção e preservação da propriedade e do sigilo dessas informações.

1.3. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as informações confidenciais contêm valioso *know-how* e informações exclusivas de natureza financeira, comercial, jurídica ou técnica, cuja propriedade é detida pela **NISSAN** ou por suas respectivas coligadas. Sob nenhuma circunstância a **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar a divulgação ou o acesso a essas informações confidenciais para reivindicar qualquer direito, prioridade, anterioridade ou licença de uso relativo às características criativas ou inovadoras contidas nessas ou associadas a essas informações confidenciais.

1.4. O disposto neste termo permanecerá válido como uma obrigação contínua da **CONCESSIONÁRIA**, por um período de 20 (vinte) anos a partir do recebimento das informações técnicas confidenciais.

1.5. A **CONCESSIONÁRIA** exigirá que, e fará com que, sob sua própria responsabilidade, todos os seus empregados, contratados e prepostos e/ou os consultores envolvidos e aos quais informações confidenciais possam ser divulgadas, assinem um compromisso de sigilo que esteja de acordo com as disposições presentes neste instrumento.

1.6. Os compromissos da **CONCESSIONÁRIA** para com a **NISSAN**, se estendem às coligadas da **NISSAN** que divulgaram ou divulgarão, partilharam ou partilharão, licenciaram ou licenciarão e tornaram ou tornarão disponíveis para a **NISSAN** certas informações confidenciais com relação as informações técnicas.

1.7. A divulgação prévia, ou futura, de quaisquer dessas informações confidenciais à **CONCESSIONÁRIA**, quer pela **NISSAN** ou suas coligadas, poderá ser feita a critério da **NISSAN** e ficarão, automaticamente, agregadas e sujeitas as condições do presente termo.

1.8. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete além do sigilo contido nas informações, a efetuar a devida guarda e/ou destruição dos documentos técnicos que forem sendo atualizados, sejam eles, documentos, arquivos de dados ou qualquer outro formato, conforme referido no item 1.1. supra.

1.9. As disposições deste instrumento possuirão efeitos retroativos a todas as informações técnicas recebidas da **NISSAN**, desde a assinatura do contrato de concessão.

2) DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito, quer direta ou indiretamente, a fazer uso dos documentos originais e dos alterados, a não ser para a prestação dos Serviços decorrentes da relação comercial com a **NISSAN**.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** não se beneficiará, quer direta ou indiretamente, de quaisquer *royalties* sobre, ou de qualquer remuneração, gratificação ou comissão com relação a qualquer artigo ou processo patenteado, ou protegido, de propriedade da **NISSAN** ou de qualquer terceiro, e utilizado nos Serviços, ou para os fins de execução destes.

2.3. A **CONCESSIONÁRIA** certifica e garante que indenizará, isentará e liberará a **NISSAN** de todos e quaisquer prejuízos, danos, custos, despesas legais que possam ser incorridos pela **NISSAN**, em decorrência da violação pela **CONCESSIONÁRIA** de qualquer direito autoral, industrial ou outro direito à propriedade intelectual.

2.4. As PARTES elegem o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem as PARTES justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
31383408EA6A469...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7E5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB61A6DD449...
Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...
Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Preâmbulo
(1) CONCESSIONÁRIA: RUAH VEICULOS LTDA, empresa com endereço à Rua Tiradentes, nº 131 - loja 02, bairro São Cristóvão, CEP 89804-060, Chapecó/Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.130.692/0023-59, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), de acordo com seu Contrato Social; doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;
(2) CREDORA: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., empresa com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, 7º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.104.117/0008-42, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada "**NBA**". **(3) INTERVENIENTE ANUENTE: BANCO RCI BRASIL S/A**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, 463, 2º andar, Sala 204, Batel, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.307.848/0001-15, doravante denominada "**RCI**". **(4) CONTRATO GARANTIDO DA NBA**: Convenção Parcial de Marcas – Fomento para Fornecimento de Veículos Novos da Marca Nissan – FVN ("Convenção FVN"), que em sua Cláusula 10 dispõe sobre fato que se ocorrido enseja a aplicação de multa compensatória por perdas e danos. (i) Valor contrato: O valor que for apurado em decorrência de multa, devida à NBA, pela rescisão do contrato de concessão pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da cláusula 10 da Convenção FVN; (ii) Vencimento: Se e quando houver o fato disposto na Cláusula 10 da Convenção FVN, qual seja deixar de ser **CONCESSIONÁRIA** da marca Nissan;
(5) CONTA VINCULADA:

CONSIDERANDO que:

a) a **CONCESSIONÁRIA** aderiu a Convenção FVN;

b) sua saída da Convenção FVN antes da data indicada na Cláusula 10.1 da Convenção, e eventuais aditivos, enseja multa compensatória por perdas e danos na forma da mesma cláusula; e

c) foi contratada garantia em primeiro grau, na modalidade de cessão fiduciária, pela **CONCESSIONÁRIA** em favor da **RCI**, dos títulos descritos na relação anexa ao presente instrumento (Anexo I), dados em garantia pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela **CONCESSIONÁRIA,** relativas ao Contrato de Crédito, firmado com a **RCI**, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Penhor de Títulos de Crédito ("**Contrato**"), nos termos da legislação vigente, observados os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A **CONCESSIONÁRIA** institui garantia em segundo grau, na forma de penhor**,** em favor da **NBA**, do saldo dos títulos descritos na relação anexa ao presente instrumento (Anexo I), em garantia da obrigação assumida na Cláusula 10 da Convenção FVN, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** por si e seus sucessores a qualquer título.

1.2. A dívida garantida pelo presente Contrato é a decorrente da MULTA disposta na Cláusula 10 da Convenção FVN;

1.3. As PARTES estabelecem, desde já, que o presente Instrumento é parte integrante e complementar da Convenção FVN, para todos os fins de direito.

1.4. A **RCI**, na qualidade de credora da garantia em primeiro grau, constituída na forma de Cessão Fiduciária dos títulos dispostos no Anexo I, dá neste ato sua anuência para que seja instituída a garantia de segundo grau, na forma de penhor, sobre o saldo dos títulos em favor da **NBA**. Nestes termos o penhor de que trata esta cláusula, somente pode ser levado a efeito após a baixa ou cancelamento da garantia de primeiro grau, na forma de cessão fiduciária, sobre saldo dos títulos já dados em favor da **RCI**.

CLÁUSULA 2 - DOS EFEITOS DO PENHOR DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

2.1. Em decorrência da transferência da titularidade dos **Títulos** pela **CONCESSIONÁRIA** à **RCI**, esta é titular e, consequentemente, proprietária dos **Títulos** até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, motivo pelo qual o saldo dos títulos dados em penhor somente será executado pela **NBA**, se a **CONCESSIONÁRIA** já estiver com os créditos devidamente quitados junto à **RCI.**

2.2. As PARTES estabelecem que o penhor ora instituído é: (i) considerado perfeito e acabado nesta data; (ii) celebrado em caráter irrevogável e irretratável; (iii) autônomo e desvinculado do(s) instrumento(s) e/ou negócio(s) que deu(ram) origem aos Títulos.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

3.1. A garantia objeto do presente instrumento permanecerá em vigor até os término da vigências das regras conforme expressamente indicada na Convenção FVN e/ou em eventuais Termos Aditivos.

GERENCIA JURIDICA
NBA

Initial DGL Rubricar MN

Docusign Envelope ID: 8F16783C-CC84-4EAC-A231-0729BC834896

CLÁUSULA 4 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** autoriza à **NBA,** a compensar o valor apurado com a liquidação dos títulos de créditos dados ora em penhor, com o valor apurado a título de MULTA, na forma prevista no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.2. O não exercício pela **NBA** de quaisquer dos direitos assegurados por este contrato ou pela lei não se constituirá em precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não prejudicando o exercício destes direitos em época subseqüente ou em idêntica ocorrência posterior.

CLÁUSULA 5 - FORO

5.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes do presente, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, com as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2025.

Signed by:
Denis Gustavo Leivas
01388408FA6A460...

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Assinado por:
Marco Nahas
7F5DD402A708427...

RUAH VEICULOS LTDA.
Por: Marco Antonio Rocha Nahas
CPF: 263.623.760-72

Assinado por:
Fernando Rigotti
C11D6EBD626C46B...

BANCO RCI BRASIL S/A

Testemunhas:

Assinado por:
Rosana Rego
E1FBFB51A6DD449...
Nome: Rosana Rego
CPF/MF: 053.250.158-69

DocuSigned by:
Matheus Cilli
F1A348BFC0E44B5...
Nome: Matheus Cilli
CPF/MF: 445.357.958-60

GERENCIA JURIDICA
NBA